

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:933

Em consequência do sempre crescente aumento dos serviços a seu cargo são insuficientes as dotações atribuídas no orçamento em vigor para as despesas de impressos e expediente da Direcção Geral dos Serviços de Viação, pelo que carecem de ser reforçadas.

Nestes termos, com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 6.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a quantia de 25.000\$ da dotação do artigo 129.º, n.º 1), para a do artigo 120.º, sendo:

Para o n.º 1) Impressos.	15.000\$00
Para o n.º 2) Artigos de expediente, etc.	10.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

Decreto n.º 27:934

Considerando que se torna indispensável reforçar no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o actual ano económico a verba atribuída à compra de carvão;

Considerando que no referido orçamento há disponibilidades que podem ser aproveitadas para esse fim;

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor para o corrente ano económico é transferida para a alínea a) «Carvão» do n.º 1) do artigo 8.º a quantia de 380.000\$ das seguintes dotações do artigo 7.º:

1) De imóveis:

c) Cais, móveis e acessórios.	38.000\$00
d) Dragagens para conservação dos fundos.	300.000\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (material diverso e utensílios, incluindo pessoal)	19.000\$00
b) Material marítimo (incluindo pessoal)	23.000\$00

Total como acima 380.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:935

Considerando que o conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino, nomeado por virtude do decreto n.º 19:335, de 10 de Fevereiro de 1931, não tem o número suficiente de vogais em efectivo serviço na sede para poderem ser cumpridos os artigos 83.º e 93.º dos seus estatutos;

Considerando que, por doença de um dos seus vogais, o conselho fiscal funciona actualmente apenas com o número mínimo exigido pelos estatutos para que possa válidamente deliberar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Enquanto subsistirem as circunstâncias anormais que actualmente se verificam quanto ao conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino, constituído nos termos do decreto n.º 19:335, de 10 de Fevereiro de 1931, e quanto ao conselho fiscal do mesmo Banco, poderão os referidos conselhos deliberar válidamente com a presença apenas da maioria dos vogais em efectivo serviço na sede do Banco, em Lisboa.

Esta mesma regra se observará no que respeita aos conselhos administrativo e fiscal, quanto às reuniões do conselho geral, a que se referem os artigos 92.º e seguintes dos estatutos do Banco.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:936

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento para o corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral da Saúde Escolar

Despesas com o material:

Art. 845.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário. 2.000\$00

Pagamento de serviços:

Art. 850.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda:

Para satisfação dos encargos com a publicação da revista da Direcção Geral da Saúde Escolar 3.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na dotação inscrita no n.º 3) do artigo 849.º, capítulo 7.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

2.ª Repartição Industrial

Por despacho ministerial de 23 de Julho de 1937:

Considerados como compreendidos na alínea 1.ª do artigo único do decreto n.º 27:758, de 15 de Junho de 1937, os postos de soldadura a autogénico, por se reconhecer que não podem ser tidos como máquinas.

Direcção Geral da Indústria, 4 de Agosto de 1937. — O Director Geral, *Fausto Carneira*.